

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O  
DISTRITO FEDERAL Nº. 007 /2012 - SO,  
nos Termos do Padrão nº. 09/2002.  
Processo nº.: 112.002.910/2010.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa DIVAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 01.417.904/0001-80, com sede na SAAN Quadra 01, Lotes 670/680 - Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por MARCOS BOECHAT LOPES DE SOUZA, portador da identidade nº. 08340533-2 - SSP - RJ e CPF nº. 024.727.157-81, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 022/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 167 a 185), da Proposta de fls. 421 a 425 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a execução de obras de engenharia para recuperação em estruturas de gabião na jusante do canal do lançamento 01, no Riacho Fundo II - DF, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 022/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 167 a 185), e a Proposta de fls. 421 a 425, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 216.365,22 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DIVAL ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº. 01.417.904/0001-80	R\$ 216.365,22

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço).

5.4 – O reajustamento, se for o caso, fica condicionado ao pedido formal da contratada, cuja data será a adotada como marco inicial dos efeitos financeiros do reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.3615-0001;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 216.365,22 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0116, emitida em 20/03/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 – O(s) pagamento(s) será(o) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.

7.2 – O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária (OB) junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, e sua liquidação dar-se-á até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a SO/DF.

7.3 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.4 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.5 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.6 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.7 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1 – O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "b", no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 10.818,26

(dez mil e oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.

9.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente contrato.

9.5 – Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 – A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.



IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com

os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Tomada de Preços nº. 022/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente,

f



dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que

deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 04 de abril de 2012.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**



**DAVID JOSÉ DE MATOS**  
Secretário de Estado de Obras

**P/ CONTRATADA:**



**MARCOS BOECHAT LOPES DE SOUZA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**



**Bruna Maria Peres Pinheiro**  
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização



**Eng.º Francisco Luiz Silva Filho**  
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

**BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**  
**PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE/2012**  
**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS**  
**1º (PRIMEIRO) TRIMESTRE/2012**

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. divulga abaixo o quadro DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS, referentes ao 1º (primeiro) trimestre de 2012.

BENEFICIÁRIO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FINALIDADE DA AÇÃO	VALORES REALIZADOS			
			Janeiro	Fevereiro	Março	TOTAL (R\$)
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÕES - IMPRESSOS	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	38.189,09	-	9.719,89	47.908,98
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÕES - OUTRAS	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	16.327,20	-	48.127,50	64.454,70
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÕES - PAINÉIS	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	-	-	12.594,02	12.594,02
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÕES - RÁDIOS	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	35.267,00	1.950,00	(20.117,00)	17.100,00
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÕES - TELEVISÕES	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	4.900,00	-	-	4.900,00
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/PRODUÇÕES - VEIC. ESP. COM.	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	279.708,75	-	-	279.708,75
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÕES - JORNAIS	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	741.209,20	69.735,20	-	810.944,40
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÕES - OUTRAS	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	394.016,86	37.812,37	35.902,87	467.732,10
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÕES - PAINÉIS	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	90.843,75	15.569,65	8.702,85	115.116,25
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÕES - RÁDIOS	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	247.317,53	75.888,87	71.750,66	394.957,06
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÕES - REVISTAS	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	106.045,36	15.124,00	-	121.169,36
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PROPAGANDA E PUBLICIDADE/VEICULAÇÕES - TELEVISÕES	CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIVERSAS	1.670.009,08	426.770,17	402.742,12	2.499.521,37
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS/ATAS	PUBLICIDADE LEGAL	-	6.669,00	4.149,60	10.818,60
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS/AVISOS	PUBLICIDADE LEGAL	20.613,10	7.149,70	11.442,56	39.205,36
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS/DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	PUBLICIDADE LEGAL	-	-	429.204,02	429.204,02
ARCOS PROPAGANDA LTDA	PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS/OUTRAS	PUBLICIDADE LEGAL	-	4.979,52	7.973,16	12.952,68
DIÁRIO OFICIAL DO DF	PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS/AVISOS	PUBLICIDADE LEGAL	39.480,00	8.610,00	16.935,00	65.025,00
EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA	PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS/EDITAIS	PUBLICIDADE LEGAL	23.506,00	4.836,00	8.980,00	37.322,00
<b>TOTAL PAGO NO 1º TRIMESTRE DE 2012</b>			<b>3.707.432,92</b>	<b>675.094,48</b>	<b>1.048.107,25</b>	<b>5.430.634,65</b>
<b>VALOR ORÇADO PARA ANO/2012</b>						<b>19.800.000,00</b>
<b>SALDO DISPONÍVEL</b>						<b>14.369.365,35</b>

Brasília - DF, 04 de abril de 2012.  
**WESLEY CAVALARI HENRIQUE**  
 Gerente de Área

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/2002 (\*) EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 112.002.910/2010. Partes: DF/SO e a empresa DIVAL ENGENHARIA LTDA. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 022/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 167 a 185), da Proposta de fls. 421 a 425 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: execução de obras de engenharia para recuperação em estruturas de gabião na jusante do canal do lançamento 01, no Riacho Fundo II - DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 216.365,22 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.3615-0001; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da Contratada, no valor de R\$ 216.365,22 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 0116, emitida em 20/03/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo Vigência: O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Clausula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 4 de abril de 2012. Signatários: Pelo DF: David José de Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Marcos Boechat Lopes de Souza, na qualidade de Representante Legal.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 9 de abril de 2012, página 42.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2011-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 112.001.462/2009 (Licitação, Contrato e 1º Aditivo); 112.001.180/2012 (2º Aditivo) - PARTES: DF/SO e TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda. CNPJ nº 09.366.582/0001-07, com sede no SMPW Trecho 3, Bloco A, Salas 127/128 - Ed. Shopping Bandeirante, Núcleo Bandeirante - DF. OBJETO: Sob o amparo do inciso II e VI, § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 014/2011, celebrado em 15/12/2012 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 19/12/2012, e que tem por objeto a execução de intervenção urbanística na QD 508, (grama e calçada) no Recanto das Emas - DF (LUTE 07), consoante específica o Edital de Concorrência nº 079/2009 - ASCAL/PRES/NOVACAP DA PRORROGAÇÃO. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 20/06/2012, fica prorrogado até 20/08/2012. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 18/03/2012, vencendo-se, portanto, em 17/05/2012. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2012. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: DAVI JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAUJO, na qualidade de Representante Legal.